



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 27/05/2025	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº. 11/2025 Fl. 01/02
AUTORIA: VEREADOR ADELAR BELO-PT	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 11, de 07 de maio de 2025	

“Dispõe sobre a inclusão da Festa do Agricultor, comemorada anualmente no dia 28 de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Andradina/MS a Festa do Agricultor, a ser comemorada, anualmente, no dia 28 de julho.

Art. 2º. A data comemorativa instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a importância social, econômica e cultural do agricultor para o desenvolvimento do Município, promovendo ações que celebrem o trabalho e a contribuição dos homens e mulheres do campo.

Art. 3º. A Festa do Agricultor poderá ser celebrada com eventos organizados pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades representativas do setor agrícola, associações comunitárias, sindicatos rurais, cooperativas, escolas, organizações da sociedade civil e demais interessados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. A cada ano, a realização da Festa do Agricultor poderá ocorrer em um Projeto de Assentamento rural do Município, em sistema de rodízio, com data e local definidos pelo Poder Executivo, podendo ser consultados, a seu critério, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente e os movimentos sociais, de modo a assegurar, sempre que possível, a participação das comunidades envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei ordinária Nº. 11/2025

Art. 5º. A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigatoriedade de feriado ou ponto facultativo, nem a criação de despesas obrigatórias para o erário municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de maio de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário